

PROC. № 3137/17 PLCL № 051/17

LEI COMPLEMENTAR № 872, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a Política de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional da Energia, cria o Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo dispositivos da Lei Complementar nº 872, de 10 de janeiro de 2020, como segue:

- **Art. 8º** As obras, os programas, as ações e os projetos da Administração Pública Municipal, inclusive de construção ou reforma, urbanização e manutenção, deverão observar os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões de GEE e estimar seus respectivos impactos socioambientais, adotando as medidas mitigatórias ou compensatórias cabíveis.
- **Art. 9º** O Executivo Municipal definirá a metodologia da AAE para estabelecer parâmetros de medição de emissões de GEE, bem como indicadores de redução, podendo adotar:
- I meta global de redução de emissões no Município de Porto Alegre, com base no inventário das emissões no âmbito municipal; e
- II metas de eficiência e redução setorial, com base nas emissões inventariadas para cada setor.

Parágrafo único. O Município de Porto Alegre poderá assumir o compromisso voluntário de reduzir as emissões totais no âmbito municipal, proporcionais ao estabelecido no âmbito nacional, relativos à contribuição do Município no cômputo estadual para as emissões de GEE projetadas até o ano de 2025.

Art. 10.	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • •
•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • •

§ 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams) deverá coordenar a definição de indicadores ambientais que permitam avaliar os resultados desta Lei Complementar e publicar os resultados de seu acompanhamento.

deverão estar 2010.	r cadastrados junto ao Registro Público de Emissões, previsto na Lei Estadual nº 13.594, de						
	Art. 14.						
adaptação às I	IX – os incentivos fiscais, financeiros e econômicos para estimular ações de mitigação, de mudanças do clima e de sustentabilidade; e						
de apoio e est lei específica.	Parágrafo único. A concessão, a ampliação e a aplicação de incentivos econômicos e fiscais ímulo ao desenvolvimento da Política instituída por esta Lei Complementar serão tratadas por						
carbono na fro	 Art. 21. O Executivo Municipal incentivará a utilização de combustíveis de baixa emissão de ota de coleta de resíduos sólidos urbanos. Art. 22. O Executivo Municipal incentivará a recuperação de gás metano gerado pela 						
digestão anae e resíduos sóli	róbia de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos rurais						
	Art. 25. As licenças ambientais de empreendimentos e atividades com significativa emissão condicionadas à apresentação de inventário relativo à emissão dos gases por eles gerados, igação dos GEE e medidas de compensação, com padrões estabelecidos pelos órgãos						
ambiental esta sua competên	Parágrafo único. O Executivo Municipal promoverá a articulação com os órgãos de controle adual e federal para a aplicação dos critérios referidos no caput deste artigo nas licenças de cia.						
comprometen	Art. 26. O Executivo Municipal assumirá o desafio das mudanças climáticas globais, do-se a:						
até 1 (um) and							
	II – definir os indicadores e critérios para a AAE em até 1 (um) ano;						
	III – implantar a Avaliação Ambiental Estratégica Econômica em até 3 (três) anos;						
	IV – organizar o modelo de licitação pública sustentável em até 2 (dois) anos; e						
das metas seto	V – elaborar o Plano Municipal de Mudanças Climáticas, com definição da meta estadual e oriais em até 1 (um) ano.						

Art. 11. Todas atividades ou empreendimentos sujeitos à Licença de Operação da Smams

Art. 27
 IV – 1 (um) ano para enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal de Porto Alegre com revisão ógico, incentivando a adoção de medidas que minimizem a emissão dos GEE e o consumo de ca, e que leve em conta, no mínimo:
a) a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs);
b) o incentivo à arborização particular com espécies nativas;
c) o abatimento em função do percentual de área verde do imóvel;
d) o uso de energia solar ou eólica; e
e) as alternativas resultantes da elaboração e da regulamentação da lei;
Art. 28. O inventário de emissão dos GEE referido no caput do art. 6º desta Lei ar deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos, devendo incluir as emissões indiretas e externas Município de Porto Alegre.

Art. 29. O procedimento referido no caput do art. 11 desta Lei Complementar poderá ser implementado, em até 1 (um) ano, contado da implantação do Registro Público de Emissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 DE MAIO DE 2020.

Ver. Reginaldo Pujol, Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. João Carlos Nedel, 1º Secretário.



Documento assinado eletronicamente por Reginaldo da Luz Pujol, Presidente, em 25/05/2020, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador, em 27/05/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0143294 e o código CRC AD522A9A.

Referência: Processo nº 118.00078/2020-50

SEI nº 0143294